



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 045/2012

11/06/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com o **Instituto de Assistência Social e Saúde São José** e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autorizado a firmar Termo de Convênio com O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº **07.689.270/0001-09**, devidamente registrado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 2460, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de recurso financeiro, destinado o financiamento da implementação de ações para o Programa Amigos da Criança, que tem por finalidade desenvolver atividades de prevenção em saúde com as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil do município de Laranjeiras do Sul, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Art. 3º - Para a execução do Convênio, o Município de Laranjeiras do Sul, se compromete em direcionar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a entidade, divididos em duas parcelas sendo a primeira após a assinatura do convênio e a segunda no segundo semestre do ano corrente.

Art. 4º - O prazo de vigência do Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de sua Lei autorizativa, podendo ser renovado através de Aditivos, firmados pelos partícipes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Fica destinado o 24º mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da montante do recurso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de junho de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal